



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 022/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 08/2021

A Secretaria de Administração Municipal através de seu secretário, através do ofício 024/2021 datado de 02 de março de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para aquisição de óleo lubrificante de motor, óleo lubrificante para transmissão, óleo lubrificante para diferencial, fluídos de freio e hidráulico.

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento, "Para aquisição de lubrificantes, (ÓLEO DE MOTOR, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL) e fluídos (fluido de freio DOT 3 E DOT 4) e ainda de fluido hidráulico (ÓLEO TIPO ATF) verifica-se contratação de emergência. Explica-se: Em razão da pandemia da COVID-19 o transporte escolar permaneceu inoperante praticamente todo o ano de 2020, sendo que os veículos de transporte escolar da frota municipal permaneceram inativos. Considerando ainda o iminente retorno às atividades escolares estaduais e municipais previsto para 08/03/2021, necessária a reativação/manutenção dos ônibus e vans do transporte escolar municipal, e imprescindível a troca de óleos lubrificantes e manutenção de freios com substituição dos fluídos de freio e direção hidráulica. Considerando ainda que a atual Gestão assumiu o Município com a frota sucateada, e que não há lubrificantes e fluídos em depósito/estoque e nem mesmo procedimento licitatório aberto, e ainda que nova abertura de procedimento licitatório para aquisição ainda demandará mais tempo para sua conclusão, faz-se necessária a aquisição através de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender a demanda da frota Municipal de veículos de transporte escolar, proporcionando a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município. Tratam-se de produtos imprescindíveis para o funcionamento e segurança dos veículos de transporte escolar.", sendo que a aquisição que ora se analisa visa a atender as necessidades de manutenção para continuidade dos serviços de transporte escolar a fim de que se mantenham as condições de funcionamento para atendimento prontamente às necessidades do ritmo de trabalho a que referidos veículos são submetidos. Ainda da justificativa apresentada infere-se que a contratação



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



almejada tem a finalidade de evitar problemas futuros, uma vez que é essencial que as partes mecânicas e os motores dos veículos somente podem funcionar devidamente lubrificados, sob pena de dispêndio maior de recursos no futuro, com retífica de motores e substituição de peças. A manutenção preventiva continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de operação e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público.

Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se essa dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Destarte, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O Secretário de Administração explicita no Termo de Referência a necessidade da aquisição, tendo em vista o início premente do ano letivo e conseqüentemente do transporte escolar.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para aquisição pleiteada.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entendo pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa AUTO POSTO LARANJAL LTDA.

É o parecer.

Laranjal, 03 de março de 2021.


JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.197